


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 08/2016
ATP-SEAD
CONTRATO Nº. 05/2017-ARCON-Pa

**CONTRATO Nº.05/2017 - ARCON-PA
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA
MINERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO
PARÁ - ARCON/PA, NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE, E A EMPRESA IVRS
COMÉRCIO EIRELI-EPP, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ - ARCON-PA**, autarquia estadual, criada pela Lei Estadual 6.099, de 30 de dezembro de 1997, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua dos Pariquis nº 1905, inscrita no C.N.P.J/MF no 02.598.119/0001-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Dr. BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES**, brasileiro, casado, Advogado, portador da carteira de identidade nº. 77123385-SESP/PR e CPF nº. 047.148.649-39, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, como **CONTRATADA** a **EMPRESA IVRS COMÉRCIO EIRELI-EPP**, situada na Rodovia BR 316 km 03, Rua do Fio-Guanabara- CEP: 67.010-550- Ananindeua-Pa C.N.P.J/MF nº. 15.300.567/0001-50, neste ato representada por **IDA VANESSA SILVA DELGADO SOUZA**, brasileira, empresária, C.P.F/MF Nº. 471.746.252-15, RG nº 2415419-SSP-PA, residente e domiciliado no Estado do Pará, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº 008/2016, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº 08/2016 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 08/2016
ATP-SEAD
CONTRATO Nº. 05/2017-ARCON-Pa

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SEAD-PA, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº. 08/2016. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

- a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- b) Proposta Financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA PARA ASSINATURA

O Diretor Geral da ARCON-PA, têm competência para assinar este Contrato e seus documentos, decorrentes em nome desta Autarquia, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 08/2016
ATP-SEAD
CONTRATO Nº. 05/2017-ARCON-Pa

B) A ARCON-PA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

C) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A. São obrigações da **CONTRATANTE**:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

A.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

A.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

A.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;


A.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

A.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

A.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto

da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 08/2016
ATP-SEAD
CONTRATO N°. 05/2017-ARCON-Pa

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

A.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

A.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

A.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

A.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

A.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

A.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela ARCON-PA, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

A.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

A.2. Informar à Coordenação Administrativa e Financeira – ARCON-PA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 08/2016
ATP-SEAD
CONTRATO N°. 05/2017-ARCON-PA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- A.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.
- A.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.
- A.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- A.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.
- A.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- A.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente certificado por fiscal credenciado da **ARCON-PA**, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - **BANPARÁ** em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do alimento de uso comum, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a **CONTRATADA** estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

5



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 08/2016
ATP-SEAD
CONTRATO N°. 05/2017-ARCON-Pa

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A ARCON-PA efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

A.1. Caberá ao titular da **Área de Apoio Administrativo e Logística da ARCON-PA**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da ARCON-PA para o exercício de 2017, como a seguir especificado:

80.201.04.122.1297.8338- Fonte: 026(Recursos próprios)- Natureza de despesa: 339030


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 08/2016
ATP-SEAD
CONTRATO N.º. 05/2017-ARCON-Pa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO

O preço unitário para a execução dos serviços contratados importa na quantia de **R\$ 10.184,10 (Dez mil, cento e oitenta e quatro reais e dez centavos)**, estimados para 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Coordenadoria Administrativa e Financeira da ARCON-PA, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO OU REAJUSTE DO VALOR CONTRATADO

A.1. No interesse da Administração da ARCON-PA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

A.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

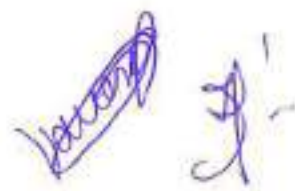
A.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

A.4. O valor é fixo e irrevogável durante os período de 12 meses do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

A.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3%




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 08/2016
ATP-SEAD
CONTRATO N.º 05/2017-ARCON-Pa

(três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

A.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

A.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

A.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

A.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.


A.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

A.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

A.9. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 08/2016
ATP-SEAD
CONTRATO N.º 05/2017-ARCON-PA

A.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

A.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

A.12. A critério da Administração da ARCON-PA o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

A.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a ARCON-PA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

A.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

A.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO


A.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

A.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

A.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da ARCON-PA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

A.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da ARCON-PA;

A.2.3 Judicial nos termos da legislação.


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 08/2016
ATP-SEAD
CONTRATO N.º. 05/2017-ARCON-Pa

A.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º. 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

A.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 08/2016
ATP-SEAD
CONTRATO N°. 05/2017-ARCON-Pa

d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela ARCON-PA; e

g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a ARCON-PA, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à ARCON-PA, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

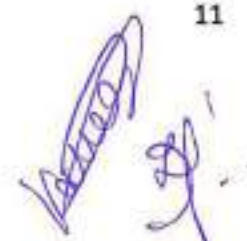
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se em 20.02.2017 encerrando-se em 19.02.2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

a) uma para a CONTRATANTE;

11



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 08/2016
ATP-SEAD
CONTRATO Nº. 05/2017-ARCON-Pa

- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

A.1.1. CONTRATANTE: Rua dos Pariquís, 1905, Batista Campos, Belém-Pa;

A.1.2. CONTRATADA: Rodovia BR 316 km 03, Rua do Fio- Guanabara- CEP: 67.010-550- Ananindeua-Pa;

A.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DO FORO

A.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 08/2016
ATP-SEAD
CONTRATO N°. 05/2017-ARCON-Pa

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 17 de fevereiro de 2017.



BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES
Diretor Geral da ARCON-PA
Contratante



EMPRESA IVRS COMÉRCIO EIRELI-EPP

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

Publicado no D.O.E. de _____ nº _____



Página: 1 de 2
Proposta Nº: 00000852

IVRS COMERCIO EIRELI - EPP
C.N.P.J: 12.065.218/0001-44 - Insc. Estadual: 15.314.418-1 - Insc. Municipal: 239360
ROD. BR 316 KM 03, RUA DO FIO - GUANABARA - CEP: 67.010-550 - ANANINDEUA-PA
Fone: (91)3032-7894 - Fax: (91)32455104 - (91)9215-9482
E-mail: VRLICITACAO@HOTMAIL.COM

AGENCIA REGULADORA DO ESTADO DO PARA
PREGÃO ELETRONICO SRP - SEAD/DGL Nº 08/2016
PROCESSO Nº 2018/151973
PRAZO DE PROPOSTA: 90 DIAS
PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS
PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS

REF.:		Qtde.	Unid.	Apresent.
	LOTE .. I			
ITEM: 001	TINTA PARA CARIMBO AUTOMÁTICA, À BASE D'ÁGUA, COM OPÇÃO DE TINTA NA COR PRETA COM 40 ML.	80	FRASC	MARCA: JAPAM STAMP
PRÇ. UNIT.:	R\$ 4,67 QUATRO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS			
PRÇ. TOTAL:	R\$ 365,60 TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS			R\$ 365,60
	TOTAL: LOTE .. I			
	TOTAL DO GRUPO: TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS			
	LOTE .. IV			
ITEM: 043	PAPEL A4 SULFITE (210 MM X 297MM), 75GM², ALCALINO, BRANCO	300	RESMA	MARCA: COPMAX
PRÇ. UNIT.:	R\$ 17,40 DEZESSETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS			
PRÇ. TOTAL:	R\$ 5.280,00 CINCO MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS			
ITEM: 049	ENVELOPE SACO, BRANCO, SEM TIMBRE, OFFSET, 80GM², TAM. 310 X 410 MM (GRANDE)	500	UND	MARCA: FORONI
PRÇ. UNIT.:	R\$ 0,44 QUARENTA E QUATRO CENTAVOS			
PRÇ. TOTAL:	R\$ 220,00 DUZENTOS E VINTE REAIS			
ITEM: 052	ENVELOPE TIPO SACO, AMARELO, SEM TIMBRE, TAMANHO OFÍCIO.	500	UND	MARCA: FORONI
PRÇ. UNIT.:	R\$ 0,48 QUARENTA E SEIS CENTAVOS			
PRÇ. TOTAL:	R\$ 239,00 DUZENTOS E TRINTA REAIS			
ITEM: 055	LIVRO PARA ATA, PAUTADO COM 200 FOLHAS.	50	UND	MARCA: TILBRA
PRÇ. UNIT.:	R\$ 17,39 DEZESSETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS			
PRÇ. TOTAL:	R\$ 864,60 OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS			
ITEM: 056	LIVRO PROTOCOLO COM 100 FLS NUMERADAS	200	UND	MARCA: TILBRA
PRÇ. UNIT.:	R\$ 9,33 OITO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS			
PRÇ. TOTAL:	R\$ 1.766,00 UM MIL SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS			R\$ 1.364,60
	TOTAL: LOTE .. IV			
	TOTAL DO GRUPO: OITO MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS			
	LOTE .. V			
ITEM: 059	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, ROLO TAM. 12 MM X 30 M.	100	ROLO	MARCA: CELTA
PRÇ. UNIT.:	R\$ 0,63 SESSENTA E TRÊS CENTAVOS			
PRÇ. TOTAL:	R\$ 63,00 SESSENTA E TRÊS REAIS			
ITEM: 063	FITA GOMADA LISA, P/ EMPACOTAMENTO 50MMX50M	300	ROLO	MARCA: TALFITAS
PRÇ. UNIT.:	R\$ 2,60 DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS			
PRÇ. TOTAL:	R\$ 780,00 SETECENTOS E OITENTA REAIS			
ITEM: 065	COLA PLÁSTICA SÓLIDA EM BASTÃO, TUBO COM 10G	300	UND	MARCA: LEONORA
PRÇ. UNIT.:	R\$ 0,85 OITENTA E CINCO CENTAVOS			
PRÇ. TOTAL:	R\$ 255,00 DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS			
ITEM: 066	COLA PLÁSTICA LÍQUIDA BRANCA, À BASE DE ÁGUA,	400	FRASC	



IVRS COMERCIO EIRELI - EPP
 C.N.P.J: 12.665.218/0001-44 - Insc. Estadual: 15.314.418-1 - Insc. Municipal: 229360
 RCD. BR 316 KM 03, RUA DO RIO - GUANABARA - CEP: 67.010-550 - ANANINDEUA-PA
 Fone: (91)3032-7894 - Fax: (91)32455104 - (91)9215-9492
 E-mail: VRLICITACAO@HOTMAIL.COM



Página: 2 de 2
 Proposta Nº: 00000802

AGENCIA REGULADORA DO ESTADO DO PARA
 PREGÃO ELETRONICO SRP - SEAD/DGL Nº 08/2016
 PROCESSO Nº 2016/151973
 PRAZO DE PROPOSTA: 90 DIAS
 PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS
 PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS

REF.:	Qtda.	Unid.	Apresent.
LOTE . V			
LAVÁVEL, NÃO TÓXICA, FRASCO COM 90 G.		MARCA:	DAMBONI
PRÇ. UNIT.: R\$ 0,90 NOVENTA CENTAVOS			
PRÇ. TOTAL: R\$ 360,00 TREZENTOS E SESENTA REAIS			R\$ 1.450,00
TOTAL DO GRUPO: UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS		TOTAL: LOTE . V	
		TOTAL GERAL:	10.184,10
TOTAL DA PROPOSTA: DEZ MIL CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS			

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO ESTADO DO PARÁ
 AGENCIA: 020
 CONTA CORRENTE: 1248542

ANANINDEUA-PA

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de referência.

Declaramos que nos preços citados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduções ou descontos eventualmente concedidos. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação.

Declaramos ainda que todos os nossos produtos terão garantia de 12 meses.

ANANINDEUA(PA), 9 DE FEVEREIRO DE 2017

IVRS COMERCIO EIRELI - EPP
 12.665.218/0001-44

IVRS COMERCIO EIRELI-EPP
 Gilberto Siqueira
 CNPJ:11.665.218/0001-44

